Prefeitura Municipal de Motuca ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 038/2016.

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA CLINICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPA LTDA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca, SP, à Rua São Luiz, nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO, brasileiro, casado, médico, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" e, de outro lado a empresa CLÍNICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPA LTDA, CNPJ 15.699.774/0002-00 estabelecida na cidade de Franca, São Paulo, na Rua Gustavo Mathes nº 2162, Bairro — Prolongamento Vila Industrial, neste ato legalmente representada pela Sra. LÚCIA CRISTINA DIAS e MATHEUS SCARPA, daqui por diante denominada simplesmente "Contratada", que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

<u>Cláusula Ia</u>) – <u>DO OBJETO</u> – A "Contratante" contrata a "Contratada" para a prestação de serviços de atendimentos em regime de internação para tratamento de dependência química em nível de tratamento e recuperação, bem como a prevenção e conscientização da família na questão do uso indevido de drogas visando o atendimento à Internação Compulsória Judicial de uma pessoa do sexo feminino residente no município, com disponibilização de local apropriado e acompanhamento por equipe médica, orientadores, professores, agentes de saúde e auxiliares.

<u>Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS</u> – A "Contratante" pagará à "Contratada", pela prestação de serviços ora ajustada a importância mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, por um período de 06 (seis) meses perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, sendo fixos e irreajustáveis.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de depósito bancário, em nome da "Contratada", até 05 dia úteis após a execução dos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela "Contratante".

<u>Cláusula 4ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS</u> – Os recursos financeiros para a execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n º 02.04.01 – 103010007-2009 - 3.3.90.39 – Ficha 107

<u>Cláusula 5^a</u>) – <u>DOS PRAZOS</u> – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 II da Lei Federal nº 8,666/93.

Rua São Luiz, nº 111 - Centro - Fone: (016)3348-9300 - www.motuca.sp.gov.br - Motuca/SP

-8

10

Prefeitura Municipal de Motuca ESTADO DE SÃO PAULO

- <u>Cláusula 6^a</u>) <u>DAS RESPONSABILIDAES</u> A "Contratada" ficará responsável pelo desenvolvimento da Proposta Terapêutica apresentada, que encontra-se em anexo ao presente dele fazendo parte integrante.
- § 1°) A "Contratada" ficará responsável pelos serviços que executar, respondendo civil e criminalmente por estes, nos termos do regime de direito público a que o instrumento está submetido, na forma da legislação de regência.
- § 2°) A "Contratada" ficará sujeita aos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato e que forem de sua responsabilidade.

<u>Cláusula 7ª) – DA INEXECUÇÃO</u> – A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>Cláusula 8^a</u>) – <u>DA RESCISÃO</u> - Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>Cláusula 9^a) – DO FORO</u> - Fica eleito o Foro desta Comarca de Américo Brasiliense, com exclusão de outro qualquer, para dirimir todas as questões que surgirem referentes a esta contratação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

<u>Cláusula 10^a</u>) – <u>DO SUPORTE LEGAL</u> – O presente ajuste é celebrado diretamente com a "Contratada" em razão da decisão liminar expedida no processo 1000784-78.2016.8.26.0040 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Américo Brasiliense/SP.

<u>Cláusula II^a</u>) – <u>DO AMPARO LEGAL</u> – O presente contrato é regido pela Lei Federai nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, com fundamento no inciso II do art. 24.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Motuca/SP, aos 02 de Junho de 2016.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO

"Contratante"

LÚCIA CRISTINA DIAS

MATHEUS SCARPA

Testemunha'

CLÍNICA TERAPÊUTICA DIAS & SCARPALTDA

"Contratada"

"Testemunha"